



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.563, DE 2011

(Do Sr. José Guimarães)

Modifica a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5690/2001.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente, nos cursos de formação de Fonoaudiologia, medicina, enfermagem, odontologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, Educação Especial e Magistério em seus níveis médio e superior, com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Em cada 100 brasileiros, 14 tem algum tipo de deficiência.

Considerando esse contingente populacional, o Brasil tem avançado na implantação de uma política de inclusão, mas é preciso reconhecer que os resultados práticos ainda são poucos em relação ao tamanho e, principalmente, à urgência das necessidades num grande número de frentes.

Ainda há muito por fazer; Não basta apenas elaborar programas e direcionar recursos; É necessário promover uma mudança de comportamento, de atitude da sociedade de uma maneira geral em relação à pessoa com deficiência. Não é mais possível vê-los como coitados, vítimas do destino e que precisam de ajuda e, principalmente, da assistência do Estado.

As pessoas com deficiência são cidadãos brasileiros e devem ser tratadas como tal, respeitadas suas necessidades especiais de comunicação, mobilidade, aprendizagem e capacidade produtiva.

É preciso conferir cidadania à essas pessoas e um caminho importante é a qualificação dos profissionais de áreas estratégicas, cuja atuação depende de relação interpessoal e deve resultar em melhoria da qualidade de vida. É o caso do magistério e da área de saúde.

No caso específico da pessoa surda, a dificuldade de comunicação com ouvintes é concreta. O Brasil reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - Libras que, como toda língua, possui estrutura gramatical própria pelo que é preciso um período mínimo de estudo para uma comunicação satisfatória. Nossos cursos de graduação, com exceções, tem em seus currículos apenas Fundamentos de Libras, em caráter optativo e usualmente com carga de 4 créditos, correspondente a 60 horas, o que é verdadeiramente desprezível.

O presente projeto de lei propõe limitar o ensino de Libras para o mínimo de 180 horas, que equivalem a 12 créditos, tempo razoável para instrumentalizar um profissional para proporcionar uma acolhida humana, digna, principalmente na área de saúde.

Para citar casos extremos, imagine o transtorno de um atendimento a um paciente surdo que está infartando numa emergência de hospital; Há casos de morte de pacientes surdos em emergências decorrentes da dificuldade de comunicação, inclusive em Brasília. Mas é possível pensar em toda sorte de situações, mais simples, mas não menos constrangedoras.

A aprovação desta proposta representará pequeno passo para a inclusão de pessoas com deficiência, pois o correto mesmo seria que Libras fizesse parte da grade curricular desde o ensino fundamental, como está o inglês e o espanhol - que não são idiomas nossos, e assim proporcionasse uma inclusão às avessas, onde nós, os ouvintes, seríamos os incluídos.

Exemplo de diferenças fundamentais, na Produção, Expressão e Recepção das duas línguas oficiais do Brasil:

- LÍNGUA PORTUGUESA: oral auditiva - Principal característica: linearidade, ou seja, os ouvintes produzem os fonemas (oraliza) um de cada vez.
- LÍNGUA DE SINAIS: motora-espaco visual - Principal característica: simultaneidade, os parâmetros primários realizados ao mesmo tempo, com expressões faciais, por exemplo.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2011

Deputado José Guimarães
PT/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais -
Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

FIM DO DOCUMENTO
